Regulamento

Título I – Da Estrutura

Capítulo I - Definições

Art. 1º. Para melhor entendimento deste Regulamento, definimos a seguir as principais siglas e nomes:

REDE VERDE-AMARELA – Banco de dados composto de informações, alimentado pelos Parceiros e pela Boa Vista Serviços S.A., e administrado pela Boa Vista Serviços S.A. A Associação Comercial e Empresarial de Pompeia é mantenedora de Banco de Dados, e integra a Rede Verde-Amarela.

PARCEIRO(S) – são as Associações Comerciais ("AC's"), Câmara de Dirigentes Lojistas ou Clube de Diretores Lojistas ("CDL's"), Sindicatos do Comércio e outros que venham a se integrar à Rede Verde-Amarela, mediante Contrato formalizado com a Boa Vista Serviços S.A.

USUÁRIO(S) – são os clientes/associados dos Parceiros e da Boa Vista Serviços.

Parágrafo único. Este documento é aplicável aos clientes da Associação Comercial e Empresarial de Pompeia.

Capítulo II – Do uso de marcas/logomarcas/logotipos

Art. 2º. As marcas/logomarcas/logotipos SCPC, Boa Vista Serviços, demais devidamente registradas e/ou utilizadas pela Boa Vista Serviços S.A. e o nome Serviço Central de Proteção ao Crédito e Boa Vista Serviços não poderão ser utilizadas sem prévia autorização escrita por parte da Boa Vista Serviços S.A.

Capítulo III – Do Procedimento de Adesão

Art. 3º. A Rede Verde-Amarela, administrada pela Boa Vista Serviços, é composta pelos Parceiros e outros componentes que vierem a integrá-la, e aceita a filiação de empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, microempresários individuais, profissionais liberais e sociedades civis com fins econômicos, para utilização dos serviços oferecidos (consultas e inclusão/exclusão de registros de débito), mediante critérios definidos pela Boa Vista Serviços e de acordo com este Regulamento.

Regulamento

Parágrafo único. A Boa Vista Serviços, os Parceiros e demais componentes que integrarem a Rede Verde-Amarela mediante regras definidas pela Boa Vista Serviços, deverão seguir os seguintes critérios:

a) somente poderão aceitar a adesão de empresas de cobrança e de informações, para efeito de consultas;
b) não poderão aceitar a adesão de agências de investigação e similares;
c) as empresas prestadoras de serviço e administradoras de consórcios, somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação de serviço ou entrega do bem;
d) os Condomínios, as Administradoras de Bens e as Imobiliárias apenas poderão registrar débitos condominiais e encargos de locação em atraso se previstos na convenção ou houver autorização de Assembleia Geral do Condomínio;
e) as Imobiliárias ou Administradoras de Imóveis, para registrarem débitos, devem cumprir os seguintes requisitos: serem representantes dos proprietários ou locadores e estarem por eles autorizadas no registro;
f) entenda-se por profissionais liberais aqueles que tenham profissão regulamentada por lei e cuja atividade se relacione com concessão de crédito, a realização de negócios ou de transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, ficando expressamente vedada a filiação de atividades cuja legislação proibir a mercantilização;
g) poderão aceitar, a seu critério, mediante cláusulas específicas, Usuário que não se enquadre no *caput* deste artigo, sempre observando a legislação vigente.

Art. 4º. Após a contratação dos serviços, em caso de transformação, incorporação, fusão, cisão de empresas, cessão de crédito, ou qualquer outra operação societária, o Usuário deverá comunicar a nova situação à Associação Comercial e Empresarial de Pompeia.

Título II – Dos Usuários

Capítulo I – Responsabilidades dos Usuários

Art. 5º. O Usuário assume civil e criminalmente, perante todos, a responsabilidade total por seus registros (incluindo, mas não limitando, qualificação completa, informações sobre o débito e o endereço do seu cliente/consumidor), demais ocorrências e respectivos cancelamentos.

§ 1º. Cabe ao Usuário comunicar à Associação Comercial E Empresarial de Pompeia caso ocorra a extinção ou a falência da empresa, hipótese na qual seus registros de débito incluídos no Banco de Dados do SCPC mantido pela ACE, e consequentemente da Rede Verde-Amarela, deverão ser removidos. A ausência desta comunicação implica ao Usuário a responsabilidade total por qualquer dano causado a ACE e/ou a terceiros.

§ 2º. Se houver condenação em Juízo, a parte prejudicada poderá exercer o direito de regresso perante o Usuário.

Art. 6º. O Usuário reconhece que a Associação Comercial e Empresarial de Pompeia e a Boa Vista Serviços são meros arquivistas de informações, sendo vedado a eles ingressar no mérito ou na substância da relação contratual entre o Usuário e seus respectivos clientes.

Capítulo II – Da suspensão e exclusão de Usuários

Art. 7º. O Usuário que estiver com o pagamento de suas obrigações com atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ter o acesso aos serviços suspenso, e perdurando o atraso por período igual ou superior a 30 (trinta dias), poderá, a critério da Associação Comercial, ter seu acesso aos serviços e seus registros de débitos dos seus devedores inadimplentes que inseriu no Banco de Dados cancelados, independentemente de notificação.

Parágrafo único. O Usuário em débito com os pagamentos relativos aos serviços prestados pela Associação Comercial, depois de notificado por carta ou meio eletrônico, poderá ter seu nome inscrito SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito**.**

Art. 8º. A exclusão do Usuário, com a respectiva baixa dos registros de débito dos seus devedores inadimplentes do Banco de Dados, também ocorrerá quando da falência ou extinção jurídica da empresa, desde que a Associação Comercial seja comunicada formalmente pelo Usuário ou por terceiro interessado relatando tal situação, com o que a Associação Comercial, independentemente de notificação, efetuará o procedimento aqui previsto.

Art. 9º. O Usuário excluído do sistema por qualquer motivo terá os seus registros de débito dos seus devedores inadimplentes, cancelados no Banco de Dados do SCPC.

Capítulo III – Dos procedimentos e critérios

Seção I – Da consulta

Art. 10. O Usuário tem pleno conhecimento e aceita que as informações recebidas nas consultas efetuadas têm caráter subsidiário e de referência, e que o risco por negócios decorrentes das mesmas pertence a ele exclusivamente, que define suas políticas relativas à concessão ou não de crédito.

Art. 11. As informações fornecidas nas respostas às consultas efetuadas pelo Usuário são de caráter sigiloso, individual e intransferível, não podendo o Usuário cedê-las,

transferi-las ou repassá-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, nem fazer uso delas fora do âmbito da proteção ao crédito e das condições estabelecidos em contrato.

Parágrafo único. Comprovado o fornecimento indevido, aquele que assim procedeu, responderá por perdas e danos.

Art. 12. A Associação Comercial e Empresarial de Pompeia recomenda que, quando o Usuário não conceder o crédito, informará ao consumidor, verbalmente, sobre a existência de ocorrências registradas por outros Usuários, podendo declinar seus nomes.

Seção II – Do registro de débito

Art. 13. Considera-se inadimplemento para fins de inclusão de registro de débito, o atraso no pagamento de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao cônjuge do devedor (principal, fiador, avalista ou endossante) e ao sócio e ao administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis com o débito contraído pela pessoa jurídica.

Art. 14. O registro de débito de **pessoa física** conterá, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:
a) nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
b) data de nascimento;
c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) endereço completo do devedor, fiador, avalista ou endossante;
e) valor e número do documento que originou o débito;
f) data do vencimento;
g) se está sendo registrado como devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
h) nome e código do Usuário que promoveu o registro;
i) identificação da Cidade e da Unidade da Federação por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

Art. 15. O registro de débito de **pessoa jurídica** conterá, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:
a) razão social completa da empresa devedora;
b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) endereço completo da empresa devedora;
d) data do vencimento;
e) valor e número do documento que originou o débito;

f) nome e código do Usuário que promoveu o registro;
g) identificação da Cidade e da Unidade da Federação por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

Art. 16. O registro de débito em atraso deverá ser comunicado por escrito aos devedores inscritos no Banco de Dados, inclusive fiadores, avalistas, endossantes e/ou coobrigados, conforme determina a lei.

§ 1º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior será encaminhada para o endereço fornecido pelo Usuário.

§ 2º. O registro de débito permanecerá suspenso por 10 (dez) dias, contados da data de sua inclusão, sendo disponibilizado para consulta somente após o referido período.

§ 3º. Não obstante o prazo e forma estabelecidos no § 2º acima, havendo legislação dispondo sobre prazo e forma diversa de disponibilização dos registros de débito, os mesmos serão disponibilizados conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 17. Embora não haja prazo para a inclusão do registro no Banco de Dados, o Usuário procurará incluir o débito em até 90 (noventa) dias contatos da data do vencimento da dívida, de modo a manter a atualidade do Banco de Dados.

Parágrafo único. As informações de registros enviadas por meio de formulários serão atualizadas no Banco de Dados em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

Art. 18. Os registros de débitos permanecerão nos Banco de Dados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do vencimento do débito ou da emissão do cheque.

Art. 19. O valor do débito em atraso poderá ser registrado, obedecendo ao estipulado no contrato de concessão de crédito firmado entre as partes (Usuário e seu cliente/consumidor).

Seção III – Do registro de débito de cheque

Art. 20. O cheque sem fundos, desde que tenha sido reapresentado ao Banco sacado e devolvido (motivo 12) ou a respectiva conta já esteja encerrada (motivo 13), ou haja prática espúria (motivo 14), constatados estes motivos permitirá o registro de débito.

Parágrafo único. É proibido o registro de cheque devolvido por motivos diversos dos elencados no *caput* deste artigo.

Artigo 21. O registro de cheques de que trata esta Seção conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:
a) nome completo ou denominação social do emitente ou endossante;

b) número do CPF - Cadastro de Pessoa Física ou o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
c) número do banco
d) número da agência;
e) número do cheque e dígito verificador (C3);
f) valor do cheque;
g) data de emissão do cheque;
h) motivo da devolução;
i) endereço completo do emitente ou endossante;
j) nome e código do Usuário que promoveu o registro;
g) identificação da Cidade e da Unidade da Federação por onde o Usuário está efetuando a abertura do registro.

§ 1º. Os cheques provenientes de conta conjunta serão registrados apenas em nome e CPF do emitente do cheque (aquele que assinou) ou do endossante, quando aplicável.

§ 2º. No caso de conta conjunta em que o dependente é menor, não emancipado, o registro deverá ser feito em nome e CPF do titular que efetuou a contratação como representante do menor, que, nos termos da lei é seu representante legal.

§ 3º. Em se tratando de cheque com aval, o avalista poderá ser registrado, ressalvando a hipótese em que deverá ser exigida a assinatura do cônjuge, quando o regime de casamento não for o da separação total de bens.

Seção IV – Dos documentos comprobatórios do débito

Art. 22. Sempre que se fizer necessário, para efeito de comprovação do débito registrado, a Associação Comercial e Empresarial de Pompeia, por si ou pela Boa Vista Serviços ou pelos demais Parceiros, poderá solicitar ao Usuário os documentos que originaram a inclusão do registro de débito, para fins de comprovação de sua existência e vencimento, devendo o mesmo fornecê-los no prazo estipulado no parágrafo único abaixo e nas condições deste Regulamento, pelo que o Usuário deve manter em arquivo e boa ordem a referida documentação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de vencimento do débito.

Parágrafo único. A documentação prevista no *caput* deste artigo deverá ser fornecida no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não atendido o prazo estipulado, o registro de débito será cancelado, mantendo-se em todos os seus termos as responsabilidades do Usuário previstas neste Regulamento.

Art. 23. Também sempre que se fizer necessário para efeito de comprovação, a Associação Comercial e Empresarial de Pompeia, por si ou pela Boa Vista Serviços ou pelos demais Parceiros, poderá solicitar ao Usuário os documentos relacionados com qualquer operação realizada no Banco de Dados, para fins de comprovação da autorização concedida pelo cliente/consumidor (quando exigida por lei), sua existência

e acurácia, devendo o mesmo fornecê-los no prazo estipulado no parágrafo único abaixo e nas condições deste Regulamento. O Usuário deve manter em arquivo e boa ordem toda a documentação relacionada com a operação realizada no Banco de Dados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da realização do negócio.

§1º. A documentação prevista no *caput* deste artigo deverá ser fornecida no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não atendido o prazo estipulado, a Associação Comercial e Empresarial Pompeia, por si ou pela Boa Vista Serviços ou pelos demais Parceiros habilitados pela Boa Vista Serviços, poderá, a seu exclusivo critério, tomar as providências pertinentes em consonância com a legislação aplicável, todavia, se manterão em todos os seus termos as responsabilidades do Usuário previstas neste Regulamento.

§2º. O Usuário ao aderir este Regulamento declara e garante que possui em perfeita validade e ordem todos os documentos que atestem a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor em relação ao qual efetuou ou efetuará Registro de Informação Negativa no Banco de Dados administrado pela Associação Comercial e Empresarial de Pompeia, integrante da Rede Verde-Amarela.

§ 3º. Para garantir o cumprimento das disposições legais e visando a celeridade do processo, o Usuário assume perante a Associação Comercial e Empresarial de Pompeia e quaisquer terceiros a responsabilidade de guarda dos documentos que atestem a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, assumindo a obrigação perante a Associação Comercial e terceiros de entregar os documentos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação da Associação Comercial e demais integrantes da Rede Verde-Amarela, neste sentido, sob pena de incorrer na penalidades previstas no contrato e na lei, bem como ao ressarcimento das perdas e danos incorridas pela Associação Comercial e/ou quaisquer terceiros.

Art. 24. Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexatidão dos registros de débito inseridos no Banco de Dados, caso o Usuário não atenda ao disposto no(s) artigo(s) precedente(s) e demais regras deste Regulamento, a Associação Comercial e Empresarial de Pompeia e/ou a Boa Vista Serviços poderá cancelar todos os registros de débito inseridos pelo Usuário reclamado, inclusive aqueles sobre os quais não tenha havido reclamação, assim como tomar as providências pertinentes em consonância com a legislação aplicável.

§ 1º. Havendo indícios de irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s) pelo Usuário, conforme previsto nos artigos 22 e 23 acima, ou reclamação do(s) consumidor(es) sobre a inexistência do débito, ou, ainda, caso o consumidor informe que o Usuário se recusou a apresentar o documento diretamente a ele, a Associação Comercial e Empresarial de Pompeia e/ou a Boa Vista Serviços e/ou os demais integrantes da Rede Verde-Amarela, poderão disponibilizar o(s) documento(s) recebido(s) do Usuário, para o consumidor, a seu exclusivo critério.

§ 2º. Fica facultado à Associação Comercial e Empresarial de Pompeia e/ou à Boa Vista Serviços, a seu exclusivo critério, o desligamento total do Usuário do sistema, com a consequente aplicação das disposições previstas neste Regulamento.

Seção V – Do Histórico

Art. 25. A Boa Vista Serviços, a seu exclusivo critério e por meio de contratação específica, disponibiliza à Associação Comercial e Empresarial de Pompeia acesso ao Histórico de registros de débitos negativos de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ) dos últimos 5 (cinco) anos. O produto Histórico de registros de débitos trata-se de um produto separado dos demais produtos, sendo permitida sua utilização exclusivamente em processo judicial, tendo em vista que o mesmo contém informações negativas ativas apresentadas na data em que foi emitido e informação(ões) negativa(s) pretérita(s), ou seja, já baixada(s) para determinado CPF ou CNPJ , o qual somente pode ser utilizado pelo Usuário em processo judicial, sendo que as condições de uso deverão estar estabelecidas no contrato.

Seção VI – Do cancelamento do registro

Art. 26. O registro de débito deverá ser cancelado quando houver sua regularização, liquidação ou renegociação.

§ 1º Entende-se como regularização do débito: pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação do débito – novação.

§ 2º É obrigação do Usuário a efetivação do cancelamento dos registros de débito que inseriu no Banco de Dados após a quitação dos pagamentos em atraso, novação do débito ou outras hipóteses que assim o requeiram.

Art. 27. Também será cancelada a informação do registro de débito inserido pelo Usuário, desde que comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito anotado, com a respectiva garantia do Juízo, ou ordem judicial determinando sua exclusão.

Art. 28. A Associação Comercial e Empresarial e Pompeia e/ou a Boa Vista Serviços também poderão, após análise do seus Departamentos Jurídicos, e sem consulta prévia ao Usuário, suspender ou cancelar o registro de débito.

Título III – Do atendimento ao Consumidor

Capítulo I – Do serviço de consulta

Art. 29. A Associação Comercial e Empresarial de Pompeia mantém um setor de atendimento ao público, onde fica assegurado a qualquer consumidor, devidamente identificado, ou a seu procurador formalmente constituído por meio de procuração com firma reconhecida, obter junto ao Banco de Dados informações sobre registros existentes em seu nome, que serão prestadas na forma da lei.

§ 1º. Para realização da consulta referida no *caput*, da pessoa física, serão exigidos CPF e RG ou CNH. Nos casos de consulta de Pessoa Jurídica, serão exigidos os documentos necessários para a identificação da empresa e de seu representante legal.

§ 2º. A pessoa física e a pessoa jurídica que encontrar inexatidão em seus dados e cadastros poderá pleitear a sua correção, junto ao Banco de Dados, cabendo a este examiná-la e, se for o caso, promover a necessária alteração.

Capítulo II – Do serviço de alerta de documentos

Art. 30. O referido setor de atendimento ao público disponibiliza, ainda, serviço de utilidade pública, que permite ao consumidor o cadastramento de informações sobre furto, roubo e extravio de cheques, documentos pessoais, cartões de crédito, entre outros.

§ 1º. A inclusão destas informações como alerta poderá ser realizada pelo interessado e seu cancelamento deverá ser solicitado pelo mesmo, que poderá apresenta-lo à Associação Comercial e Empresarial de Pompeia e/ou a qualquer Parceiro, atendendo às exigências de identificação e formulação do pedido.

§ 2º. O pedido de cadastramento de alerta conterá, no mínimo, os seguintes dados:
a) nome completo;
b) data de nascimento;
c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
d) endereço completo; e
e) ocorrência ou motivo.

§ 3º. É vedado o cadastramento de alerta que contenha juízo de valor, salvo se houver ordem judicial.

Título IV – Das Penalidades

Capítulo I – Da advertência, bloqueio e cancelamento

Art. 31. Em caso de descumprimento pelo Usuário de quaisquer disposições do presente Regulamento, além das penalidades previstas em artigos específicos, a Associação Comercial e Empresarial de Pompeia e/ou a Boa Vista Serviços poderão, a qualquer momento, não necessariamente na ordem abaixo:
a) advertir o Usuário formalmente, com prazo para que se adeque às regras;
b) bloquear o acesso do Usuário aos serviços e somente restabelecê-lo após sua análise;
c) desligar definitivamente o Usuário.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. A admissão do Usuário ao sistema implica na integral adesão ao Regulamento e demais normas aplicáveis, obrigando-se o Usuário a acessá-lo, periodicamente, no site www.acepompeia.com.br, tendo em vista que a Associação Comercial Empresarial de Pompeia reserva-se o direito de modificá-lo, de tempos em tempos, incluindo os procedimentos aplicáveis aos serviços, para o fim de melhor adequá-lo às necessidades e às alterações das normas aplicáveis às atividades de proteção ao crédito.

Art. 33. A admissão ou readmissão de Usuário ao sistema fica condicionada à aprovação da Associação Comercial e Empresarial de Pompeia, que abrangerá análise da empresa e dos sócios.

Art. 34. Este Regulamento está em consonância com a legislação e o Regulamento da Rede Verde-Amarela. Os Parceiros, de acordo com o disposto no Regulamento da Rede Verde-Amarela, deverão firmar Regulamento com seus Usuários prevendo as disposições mínimas aqui previstas. Outras disposições poderão ser estabelecidas pelos Parceiros aos seus Usuários, desde que as mesmas não contrariem as disposições da legislação e do Regulamento da Rede Verde-Amarela.

Art. 35. Este Regulamento foi aprovado pela Associação Comercial e Empresarial de Pompeia, 11/12/2018 nesta data e entra em vigor na data de sua publicação no site da Associação Comercial, substituindo o Regulamento anterior.